INST. FED. DE SP/CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	158713-INST. FED. DE SP/CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	BRUNO CESAR DE CAMPOS SANTOS	06/11/2026 17:36 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	20/2026	23305.020332.2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23305.020332.2026-29)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado em solução de telefonia Multimídia (STM), VOIP, (Voice over Internet Protocol), na modalidade PABX IP em Nuvem (SaaS) com Tronco SIP: 17 (dezessete) ramais, 5 canais simultâneos, URA/conferência/SIP, suporte 24x7, SLA 99,5%, relatórios CDR, com origem em São José dos Campos/SP e destino em território brasileiro, incluindo fluxo inverso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Mensal	VALOR Anual
	Serviço contínuo de Serviço de Telefonia Multimídia (STM), provendo IP-PABX em Nuvem (PaaS/SaaS) e Tronco SIP para 17 (dezessete) ramais para chamadas ilimitadas externas com as seguintes características: Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis locais e longa distância nacional (fora do DDD 12); 5 canais/linhas simultâneos para ligações efetuadas; 17 Ramais externos com a portabilidade dos 11 ramais atuais; Aparelhos					

1	telefônicos IP em regime de comodato; Funcionalidades: URA, Transferência de Chamadas, Conferência, Grupos de Captura e Siga-me; A solução deve ser compatível com o protocolo SIP para integração e uso dos telefones IP, adaptadores VoIP e softphones; Configuração do serviço e/ou disponibilização de interface /sistema de gerenciamento, bem como o treinamento adequado de operação do mesmo; Fornecimento de relatórios detalhados (Call Detail Records - CDR) para auditoria e controle de gastos com telefonia.	30177	Mês	12	R$ 897,60	R$ 10.771,20

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que se destina à manutenção de atividade essencial e permanente de comunicação institucional do campus.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:10882594000165-0-000028/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/08/2025;

III) Id do item no PCA: 342;

IV) Classe/Grupo: 859;

V) Identificador da Futura Contratação: 158713-20/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Equipamentos com Selo PROCEL A (eficiência energética)

4.1.2. Cabos RoHS (sem substâncias perigosas);

4.1.3. A contratada deverá assegurar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos eletroeletrônicos e componentes fornecidos em comodato, quando substituídos ou descartados, observando a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022

4.2 O atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos no item 4.1 deverá ser comprovado pela contratada, quando solicitado pela fiscalização, mediante declaração ou documentação pertinente, observadas as normas aplicáveis.

4.2.1. A Administração poderá verificar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade durante a execução contratual, adotando as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento, observados os arts. 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos, admitindo-se qualquer marca equivalente ou superior, conforme especificações técnicas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será aplicada carta de solidariedade (art. 64, § 2º, Lei 14.133/2021), pois o objeto não configura consórcio e a qualificação será aferida pelo SICAF.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A vistoria prévia não será obrigatória, considerando que a solução de PABX em nuvem será prestada predominantemente de forma remota, com atividades presenciais quando necessárias à instalação, configuração ou manutenção dos equipamentos.

4.8. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, com agendamento prévio para o e-mail clt.sjc@ifsp.edu.br.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.13. Não se aplica, pois o serviço de PABX em nuvem é prestado predominantemente de forma remota, não exigindo estrutura física local do fornecedor, (art. 41, Lei nº 14.133/2021).

Margem de Preferência

4.14. Não será aplicada margem de preferência (art. 26, Lei nº 14.133/2021).

Requisitos de segurança da informação

4.15. A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das chamadas telefônicas, bem como de todas as informações de que venha a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito do Campus ou que tenham acesso a informações da instituição.

4.15.1. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a legislação estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; e

4.15.2. A contratada não poderá divulgar quaisquer informações oriundas da contratante sem sua prévia autorização.

Normas Técnicas

4.16. A prestação dos serviços deverá observar a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), a Resolução Anatel nº 777/2025 (Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações) e as demais normas vigentes da Anatel aplicáveis à telefonia, à numeração, à portabilidade e à interconexão de redes, respeitados os respectivos prazos de vigência e as disposições transitórias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: De acordo com data estabelecida na ordem de serviço (OS).

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Descrição	Período
1	Planejamento e validação técnica	Até 5 dias após a emissão da OS
2	Configuração inicial dos equipamentos (telefones IPs, Softphones e/ou adaptadores VoIP)	Até 10 dias após início da execução
3	Testes e ajustes	Até 5 dias após as configurações da etapa 2
4	Conclusão da portabilidade dos números e entrada em operação	Até 20 dias após a emissão da OS
5	Monitoramento contínuo do serviço e suporte técnico	Durante toda a vigência do contrato

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFSP - Campus São José dos Campos, Rodovia Presidente Dutra km 145. Jardim Diamante - São José dos Campos/SP - CEP 12223-201 (sentido São Paulo – Rio de Janeiro; entrada pelo portão P4 da REVAP/Petrobras).
5.3. O serviço de PABX em nuvem será prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), incluindo finais de semana e feriados, abrangendo configuração inicial, monitoramento contínuo, suporte técnico e garantia de uptime de 99,5%.
5.4. O horário comercial do IFSP - campus São José dos Campos (de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h), aplica-se apenas às reuniões de acompanhamento e entrega de relatórios gerenciais, não limitando a disponibilidade plena do sistema telefônico essencial às atividades administrativas.

Rotinas a serem cumpridas
5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
5.5.1. Início imediato após a ordem de serviço, com migração dos ramais externos (portabilidade) em até 20 dias após a emissão da OS;
5.5.2. Fornecimento, instalação e configuração dos aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, mediante integração à solução de telefonia em nuvem por meio do protocolo SIP, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, com interrupção máxima de 4 (quatro) horas durante a migração.
5.5.3. Monitoramento 24x7 com alertas proativos de falhas;
5.5.4. Atendimento de chamadas via portal/ticket com SLA de 15 minutos (crítico) e 2 horas (padrão);
5.5.5. Reuniões de acompanhamento de KPIs (uptime, volume de chamadas), quando necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA;
5.5.6. Relatórios gerenciais enviados até o 5º dia útil do mês seguinte;
5.5.7. Backup semanal com teste de restauração trimestral;
5.5.8. Extensão com migração assistida para novo provedor (se aplicável), sem custos adicionais.
5.5.9. SLA de disponibilidade ≥ 99,5% mensal

5.6. Requisitos Funcionais

Categoria	Requisito (R)	Descrição
R1 - Continuidade	Manutenção ou Portabilidade da Numeração	A solução deve garantir a manutenção da numeração atual do Instituto (Portabilidade e alocação de novos números).
R2 - Capacidade	Disponibilidade de Canais e Ramais	Capacidade de prover, no mínimo, 5 canais simultâneos de comunicação externa e, pelo menos, 17 ramais DDR (Discagem Direta ao Ramal), com escalabilidade para 50% de crescimento.
R3 - Interoperabilidade	Compatibilidade com Terminais Existentes	A solução deve ser compatível com o protocolo SIP para integração e uso dos telefones IP, adaptadores VoIP e softphones já adquiridos pelo Instituto.
R4 - Funcionalidades Básicas	Recursos Essenciais de PABX	Deve prover (no mínimo): URA (Atendimento Automático), Transferência de Chamadas, Conferência, Grupos de Captura e Siga-me.
R5 - Gestão	Relatórios de Tráfego e Consumo	Fornecimento de relatórios detalhados (Call Detail Records - CDR) para auditoria e controle de gastos com telefonia.

5.7. Requisitos Não Funcionais

Categoria	Requisito (R)	Descrição
RNF1 - Disponibilidade	Acordo de Nível de Serviço (SLA)	Garantia de disponibilidade mínima de 99,5% do serviço de comunicação externa (canais).
RNF2 - Escalabilidade	Flexibilidade para Aumento de Escopo	Capacidade de aumentar o número de canais, ramais e funcionalidades através de termo aditivo contratual.
RNF3 - Segurança	Proteção e Autenticação	Mecanismos de segurança para evitar fraudes (toll fraud) e garantir a autenticidade das chamadas.
RNF4 - Suporte	Suporte Técnico Especializado	Provisão de suporte técnico qualificado e com prazos de atendimento definidos.

Materiais a serem disponibilizados
5.8. Para a perfeita execução dos serviços a contratada fornecerá toda a infraestrutura necessária ao serviço de PABX em nuvem (licenças, servidores virtuais, software, ferramentas de monitoramento), disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
5.8.1. APARELHOS IP EM COMODATO — A contratada fornecerá até 17 (dezessete) aparelhos IP, entregues, configurados, identificados e compatíveis com a solução e com a rede do campus, em quantidade equivalente aos ramais que demandarem terminal físico. Ramais autorizados a operar apenas com softphone poderão dispensar aparelho físico, mediante decisão formal da CTI-SJC, sem redução de capacidade contratada de ramais.
5.8.2. Cada terminal deverá oferecer, no mínimo, registro SIP, capacidade de realizar e receber chamadas, identificação do chamador, recursos básicos de retenção, transferência, conferência e ajuste de áudio, interface de rede compatível e fonte de alimentação ou mecanismo tecnicamente equivalente. A alimentação por PoE poderá ser aceita quando compatível com a infraestrutura local; a compatibilidade deverá ser verificada na implantação.

5.8.3. A manutenção corretiva, substituição por falha de funcionamento não atribuível a uso indevido e atualização dos terminais serão de responsabilidade da contratada, sem transferência da propriedade ao IFSP. Ao término, os aparelhos serão recolhidos, observados os desgastes normais de uso e inventário de devolução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A contratação contempla 17 ramais habilitados, dos quais 11 números telefônicos institucionais deverão ser objeto de portabilidade; 5 canais simultâneos de comunicação externa; fornecimento de até 17 aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, conforme a necessidade dos setores; e realização de chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis, nas modalidades local e longa distância nacional.

5.10. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 897,60 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), correspondente à prestação dos serviços de telefonia IP-PABX em nuvem, contemplando 17 (dezessete) ramais habilitados, 5 (cinco) canais simultâneos e fornecimento de aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, conforme especificações do item 1.1 deste Termo de Referência. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação é de R$ 10.771,20 (dez mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), incluindo todos os custos necessários à execução integral dos serviços, sem cobranças adicionais.

5.11. O preço unitário por ramal deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo implantação, configuração, portabilidade numérica, disponibilização de aparelhos IP em comodato, suporte técnico, manutenção e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência e no ETP nº 22/2026, sem cobrança adicional por esses componentes.

5.12. Configuração e Gerenciamento: A Contratada é responsável pela configuração do serviço e/ou disponibilização de interface/sistema de gerenciamento, bem como o treinamento adequado de operação do mesmo.

5.13. O IFSP – Campus São José dos Campos disponibilizará o acesso à rede de dados (Internet/Rede Local) necessário à operação da solução de telefonia IP. Caberá à contratada o fornecimento de até 17 (dezessete) aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, incluindo sua configuração, instalação, manutenção e substituição, quando necessária, sem custos adicionais para a Administração, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.14. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. Serviço continuado de telefonia multimídia, mediante solução IP-PABX em nuvem (PaaS/SaaS), integrada a Tronco SIP, destinada à comunicação institucional do IFSP – Campus São José dos Campos, observadas as seguintes características:

5.15.1.1. Realização e recebimento de chamadas telefônicas para números fixos e móveis, nas modalidades local (DDD 12) e longa distância nacional (demais DDDs), incluindo os recursos necessários à comunicação com a rede pública de telefonia;

5.15.1.2. Disponibilização de, no mínimo, 5 (cinco) canais simultâneos de comunicação externa, permitindo a realização de chamadas conforme a capacidade contratada;

5.15.1.3. Disponibilização de 17 (dezessete) ramais telefônicos habilitados, contemplando a portabilidade de 11 (onze) números institucionais atualmente utilizados pelo Campus, preservando sua numeração e garantindo a continuidade dos serviços;

5.15.1.4. Fornecimento de até 17 (dezessete) aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, conforme a necessidade dos setores, incluindo entrega, instalação, configuração, manutenção e substituição, quando necessária, sem custos adicionais para a Administração;

5.15.1.5. Disponibilização das funcionalidades essenciais de telefonia, incluindo Unidade de Resposta Audível (URA), transferência de chamadas, conferência, grupos de captura, siga-me, identificação de chamadas, retenção e chamada em espera;

5.15.1.6. Compatibilidade com o protocolo SIP, permitindo a integração dos aparelhos telefônicos IP fornecidos em comodato e, quando tecnicamente compatíveis, de adaptadores VoIP e softphones utilizados pela instituição;

5.15.1.7. Disponibilização de interface ou sistema de gerenciamento, preferencialmente acessível por navegador web, permitindo a administração dos ramais, usuários, permissões, configurações e funcionalidades da solução pelos servidores autorizados;

5.15.1.8. Utilização da infraestrutura de rede de dados (Internet/Rede Local) disponibilizada pelo IFSP – Campus São José dos Campos, cabendo à contratada assegurar a compatibilidade da solução e dos equipamentos fornecidos com a infraestrutura existente, mediante validação técnica da CTI-SJC;

5.15.1.9. Fornecimento de relatórios gerenciais mensais, incluindo registros detalhados de chamadas (CDR), indicadores de disponibilidade (uptime), minutos por DDD, utilização dos canais e cumprimento dos níveis de serviço (SLA), a serem disponibilizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

5.15.1.10. Para fins de dimensionamento da proposta, considera-se como referência histórica a minutagem contratada no serviço anterior, correspondente a 1.470 minutos mensais, distribuídos entre chamadas locais e de longa distância nacional para telefones fixos e móveis. Esse quantitativo possui caráter referencial, não representando necessariamente o consumo efetivo do Campus nem constituindo franquia ou limite de utilização dos serviços. A proposta deverá observar as condições de preço mensal estabelecidas neste Termo de Referência;

5.15.1.11. Disponibilização de suporte técnico em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), por meio de portal de chamados, telefone 0800 e chat, assegurando resposta inicial em até 15 (quinze) minutos para incidentes críticos e até 2 (duas) horas para incidentes padrão, conforme os níveis de serviço estabelecidos no Anexo IV — Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

5.15.1.12. Realização de treinamento inicial de 8 (oito) horas para até 5 (cinco) servidores indicados pela CTI-SJC, contemplando a administração dos ramais, configuração de funcionalidades, utilização do sistema de gerenciamento, emissão de relatórios, identificação de falhas e abertura de chamados, com fornecimento de manual de operação em português, durante a implantação da solução, sem custos adicionais para a Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. A contratada deverá assegurar os procedimentos necessários à transição e ao encerramento contratual, incluindo o apoio à portabilidade dos números institucionais, a disponibilização das configurações e informações necessárias à continuidade dos serviços e a retirada dos aparelhos fornecidos em comodato, mediante acompanhamento da fiscalização, de modo a minimizar interrupções na comunicação institucional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual e execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as demais rotinas administrativas cabíveis.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação do serviço, em geral, incluindo a análise de conformidade e qualidade, destaca-se:

7.9.1. Operacionalidade Técnica: Atestar se os números telefônicos estão ativos, se o SIP Trunking está funcionando e se a qualidade de áudio está de acordo com os níveis de serviço (QoS - Qualidade de Serviço), como, por exemplo, latência inferior a 150ms.
7.9.2. Conformidade com os Níveis de Serviço (SLA): Verificar se as metas acordadas (disponibilidade, tempo de resposta a chamados) foram cumpridas.
7.9.3. Relatórios de Uso: Análise dos registros de chamadas (CDR) para verificar a consistência com o que está sendo cobrado.
7.9.4. Finalização de Fases/Eventos: Se o contrato for por etapas, a conclusão de cada etapa deve ser validada.
7.9.5. Documentação Comprobatória: A contratada deve apresentar notas fiscais e relatórios técnicos comprovando o cumprimento das exigências.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não prevê pagamento antecipado, sendo o pagamento efetuado em parcelas mensais, após a verificação da regular execução do objeto do mês correspondente e a devida liquidação da despesa, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **0,5**% (**meio** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **5**% (**cinco** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **2**% (**dois** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal de R$ 65.492,11 vigente para o exercício de 2026, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo de telefonia VoIP com valor fixo mensal durante toda a vigência contratual.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Comprovação de regularidade junto à ANATEL, quando cabível, mediante apresentação de:

9.13.1. Autorização válida para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou Serviço de Telefonia Multimídia (STM), conforme aplicável ao objeto da contratação.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Em razão do valor estimado da contratação, com vigência anual inferior a R$ 65.492,11, bem como da natureza pouco complexa do objeto e do baixo risco jurídico financeiro para a Administração, fica dispensada a exigência de habilitação econômico financeira, na forma do art. 70, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não havendo justificativa, neste caso concreto, para a imposição de critérios ou documentos adicionais referentes à qualificação econômicofinanceira.

9.24. Continuam exigidas, todavia, as certidões de regularidade fiscal e social, bem como demais documentos de habilitação jurídica e regularidade, observados os requisitos previstos na legislação aplicável.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Fica dispensada a exigência de registro em entidade profissional específica, por não se tratar de atividade regulada que, para o objeto contratado, implique a necessidade de registro perante conselho de classe ou órgão profissional específico.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.30.1. 1 (um) Responsável Técnico com experiência comprovada em prestação de serviços de telefonia VoIP /PABX IP em nuvem ou tronco SIP, com pelo menos 1 (um) ano de experiência em projetos similares.

9.30.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.31. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.32. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 10.771,20 (dez mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26439/158713;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231788;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39-58; e

V) Plano interno: L0000P0100N.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São José dos Campos, 4 de novembro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRUNO CESAR DE CAMPOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 17:20:17.

DANILO ALVES DE JESUS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 17:36:40.